



Grupo Nacional de Direitos Humanos

#### IV REUNIÃO ORDINÁRIA DO GRUPO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS – GNDH. MANAUS, 09, 10 E 11 DE OUTUBRO DE 2023

Aos onze dias do mês de outubro de dois mil e vinte três, no Auditório Carlos Alberto Bandeira de Araújo, localizado na Av. Coronel Teixeira, 7995, Bairro Nova Esperança, Manaus, AM, reuniu-se, Grupo Nacional de Direitos Humanos – **GNDH**, com a presença das(os) integrantes das sete Comissões Permanentes que compõe o grupo: Comissão Permanente de Direitos Humanos – **COPEDH** (stricto sensu), Comissão Permanente de Defesa da Saúde – **COPEDS**, Comissão Permanente da Infância e Juventude – **COPEIJ**, Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa – **COPEDPDI**, Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra Mulher – **COPEVID**, Comissão Permanente de Educação – **COPEDOC** e Comissão Permanente de Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Cultural – **COPEMA**. Aberta a Plenária foi composta a mesa de honra com o Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas e Presidente do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH, Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, a Promotora de Justiça, Secretária-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas e Secretária Executiva do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH, Dra. Renilce Helen Queiroz de Sousa, pela Vice-Coordenadora da Comissão Permanente de Direitos Humanos – **COPEDH** (stricto sensu), Dra. Isabelle Figueiredo, pela Coordenadora da Comissão Permanente de Defesa da Saúde – **COPEDS**, Dra. Isabel Maria Salustiano Arruda Porto, pela Coordenadora da Comissão Permanente da Infância e Juventude – **COPEIJ**, Dra. Paola Domingues Botelho Reis de Nazareth, pela Coordenadora da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa – **COPEDPDI**, Dra. Socorro de Maria Pereira Gomes dos Santos, pela Coordenadora da Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra Mulher – **COPEVID**, Dra. Rúbian Corrêa Coutinho, pela Coordenadora da Comissão Permanente de Educação – **COPEDOC**, Dra. Beatriz Spindler de Oliveira Leite, e pelo Coordenador da Comissão Permanente de Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Cultural – **COPEMA**, Dr. Roberto Carlos Batista. O Presidente, após saudar todos os presentes e parabenizar pelo empenho das Comissões Permanentes, explicou da impossibilidade de presidir as deliberações e, ante a ausência da Vice-Presidência, delegou à Secretária Executiva, na forma do art. 4.º, inciso X do Regimento Interno do GNDH, a condução dos trabalhos. Com a palavra, a Exma. Dra. Renilce Helen Queiroz de Souza, deu boas vindas e agradeceu a presença de todos. Em seguida rememorou que na reunião com os Coordenadores ocorrida no dia 09/10/2023 foi deliberada a seguinte ordem de apresentações: **1) COPEDH; 2) COPEDOC; 3) COPEDS; 4) COPEVID; 5) COPEMA; 6) COPEDPDI; e 7) COPEIJ**. Pontuou também que as votações teriam duração de 2 (dois) minutos. Dito isto, passou a palavra à Dra. **Catarina Ceci Gazele**, designada pela Presidente, em substituição, para fazer a exposição dos enunciados aprovados pela **Comissão Permanente de Direitos Humanos – COPEDH (stricto sensu)**. Após introduzir os temas prioritários trabalhados e passou a apresentar a **Moção de Repúdio** nos seguintes termos: “O PL n. 5.167/2009, por pretender a vedação da união civil entre pessoas do mesmo sexo, trata de matéria inconstitucional por afrontar o objetivo fundamental da República de promoção do bem de todos, sem preconceito de sexo ou qualquer outra forma de discriminação (art.3, IV), além de violar os princípios da dignidade humana (art. 1, III), da igualdade (art. 5, caput), da laicidade do Estado (art. 19, I) e dos direitos à intimidade e à privacidade (art. 5, X), bem como da proibição de retrocesso diante do reconhecimento da entidade

familiar homoafetiva na ADI 4.227/STF.” Submetida à votação, a Moção de Repúdio foi aprovada por maioria de votos. Prosseguiu com as apresentações das propostas de Enunciados. **a) Proposta de Enunciado 1:** “Considerando que a pesquisa do perfil étnico-racial do Ministério Público Nacional promovida pelo CNMP com o IPEA, de 03/07/23, constatou que 15,5% dos(as) seus(suas) membros(as) são negros(as) em contraposição aos 56% de representatividade na população brasileira (IBGE), necessária conjugação de esforços e de novas estratégias para a efetivação da política afirmativa prevista nas Leis 12288/10, 12711/12 e Lei 12900/14, e na Resolução 170/17 do CNMP, destacando-se a correta estruturação da comissão de heteroidentificação (verificação) e o incremento da política de cotas raciais nos concursos de ingresso do Ministério Público.” Submetida à votação, a Proposta foi aprovada por maioria de votos. **b) Proposta de Enunciado 2:** “A comissão de heteroidentificação (ou verificação) deverá ser composta majoritariamente por pessoas negras que também sejam especialistas na temática étnico racial, com atenção, ao máximo possível, à diversidade de gênero e regional e deverá ser realizada, preferencialmente, na etapa prévia às provas especializadas (etapa posterior à fase objetiva, preliminar ou primeira fase), respeitadas as peculiaridades de cada concurso.” Submetida à votação, a Proposta foi aprovada por maioria de votos. **c) Proposta de Enunciado 3.** Após debates e modificações à redação original apresentada, a **Proposta de Enunciado 3** foi submetida à votação nos seguintes termos: “Os Ministérios Públicos do Brasil devem atentar para o efetivo preenchimento do percentual de reserva de vagas para pessoas negras nos seus concursos públicos evitando criar, em seus editais, barreiras de forma a que em alguma fase do concurso tenhamos menos candidatos (as) negros (as) que a proporção de reserva de vagas legal. Deve-se garantir, ao máximo possível, sobretudo na segunda fase do concurso, a maior margem possível na diferença entre a nota mínima e a nota de corte da ampla concorrência.” Submetida à votação, a Proposta foi aprovada por maioria de votos. **d) Proposta de Enunciado 4:** “O edital do concurso para ingresso de membros(as), servidores(as) e estagiários(as) do Ministério Público brasileiro deverá prever obrigatoriamente o tema da igualdade étnico-racial, na perspectiva de promoção dos direitos humanos e do direito antidiscriminatório contendo, necessariamente, a previsão dos seguintes marcos legais: Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (Decreto 10.932/2022), Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial (Decreto 65.810/1969), Lei 7716/1989, Lei 10.639/03, Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010), Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Decreto 65.810/1969), Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Decreto 8.136/2013), Leis 12288/10, 12711/12 e 12900/14, e a Resolução 170/17 do CNMP, além da necessidade de apropriação conceitual do racismo e suas múltiplas expressões: estrutural, institucional, ambiental, recreativo, religioso, etc.” Submetida à votação, a Proposta foi aprovada por maioria de votos. **e) Proposta de Enunciado 5:** “É dever do Ministério Público Brasileiro zelar pelo cumprimento da Constituição Federal e tratados internacionais de proteção à liberdade de expressão religiosa, à igualdade e à vedação de todas as formas de discriminação, tal como prescrito na Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e formas correlatas de intolerância. Embora o proselitismo religioso constitua manifestação legítima da liberdade de expressão religiosa, está submetido aos mesmos limites e restrições desta, de forma que se deve observar, no caso concreto, possível ocorrência de discurso de ódio religioso, injúria religiosa ou LGBTfobia, criminalizados no ordenamento jurídico penal.” Submetida à votação, a Proposta foi aprovada por maioria de votos. **f) Proposta de Enunciado 6:** “O enfrentamento do racismo religioso passa pela luta contra sua invisibilidade, sendo necessário que os Ministérios Públicos do Brasil incentivem escutas sociais e diálogos com líderes de religiões de matriz africana para capacitação dos seus



Grupo Nacional de Direitos Humanos

integrantes, além de promoverem a reflexão sobre criação de taxonomia para registro das infrações criminais e cíveis coletivas com o uso de palavras-chave que facilitem buscas e estatísticas necessárias ao estabelecimento de políticas de enfrentamento do problema.” Submetida à votação, a Proposta foi aprovada por maioria de votos. **g) Proposta de Enunciado 7:** “O Ministério Público Brasileiro deverá promover ações que garantam a efetivação dos direitos da população em situação de rua, acompanhando e concretizando os comandos emergentes da ADPF 976 DF, a qual certifica o chamado “Estado de Coisas Inconstitucional”, diante do reconhecimento de sua força exterior, sem a necessidade de outro (s) processo (s) de conhecimento, sendo possível de serem exigidas dos entes federados as providências especificadas na mencionada Decisão.” Submetida à votação, a Proposta foi aprovada por maioria de votos. **h) Proposta de Enunciado 8:** “O Ministério Público Brasileiro deverá promover ações que garantam acesso à água potável e higiene às pessoas em situação de rua, elementares à existência, sobrevivência e plenitude do ser humano, constituindo-se em pressuposto à efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana, base de todo o ordenamento jurídico e do regime democrático de direito.” Submetida à votação, a Proposta foi aprovada por unanimidade. Encerrou agradecendo a todos. Em seguida a Secretária Executiva propôs aos presentes a redução do tempo de votação, ao que ficou estabelecido que doravante teriam duração de 1 (um) minuto. Passou, então, a palavra à Dra. **Beatriz Spindler de Oliveira Leite**, Coordenadora da **Comissão Permanente de Educação – COPEDUC**, que inaugurou sua fala com sua autodescrição e com o agradecimento ao Presidente do GNDH, à Dra. Delisa Veralves, Procuradora de Justiça e à Secretária Executiva. Fez, após, breve relato das atividades realizadas durante as reuniões da Comissão Permanente e passou à apresentação dos Enunciados. Inicialmente a Coordenadora fez referência a um Enunciado Conjunto, contudo, ficou decidido, pela Presidência, que este submeteria aos membros o item para votação. Passou-se, então, às Propostas de Enunciado da COPEDUC. **a) Proposta de Enunciado 1:** “As despesas discricionárias computadas nos recursos vinculados à educação devem ser observadas sob a luz do risco de descumprimento das metas e estratégias do Plano Nacional de Educação, recaindo, portanto, sobre aquelas uma presunção relativa de irregularidade quando diante de metas, estratégias ou outras obrigações legais em descumprimento, somente passível de ser afastada por meio de motivação circunstanciada.” Submetida à votação, a Proposta foi aprovada por unanimidade. **b) Proposta de Enunciado 2:** “A escolha por não adesão a planos de ações e/ou programas de governo destinados à melhoria da educação não é puramente discricionária, devendo ser devidamente motivada na realidade da educação local, com vistas nas obrigações básicas do ente, regime de colaboração e metas do Plano Nacional de Educação.” Submetida à votação, a Proposta foi aprovada por unanimidade. **c) Proposta de Enunciado 3:** “Cabe ao Ministério Público zelar para que o dever de atendimento ao educando, na educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar (artigo 208, VII, da CF), seja cumprido com rigorosa observância dos princípios constitucionais de liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas (artigo 206, II e III) e ao dever legal dos sistemas de ensino em assegurar progressivos graus de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira às unidades escolares públicas, atuando, se o caso, para prevenir ou combater medidas administrativas que restrinjam o acesso de profissionais da educação e estudantes a livros e obras didáticas ou que sejam adotadas sem a necessária escuta e amplo debate com os órgãos de gestão democrática dos sistemas de ensino e unidades escolares, a teor do que também dispõe o artigo 206, VI, da CF.” Submetida à votação, a Proposta foi aprovada por unanimidade. Em seguida foi apresentada proposta de Enunciado, contudo esta por ter excedido a quantidade de linhas estabelecida no Regimento Interno do GNDH, foi desmembrado em duas



Grupo Nacional de Direitos Humanos

propostas, quais sejam, as propostas de enunciado 4 e 5. Assim, a fim de otimizar os trabalhos, a Coordenação da COPEDUC solicitou a inversão da apresentação para poder readequar o texto do enunciado e solicitou que fosse primeiro apresentada e deliberada a Nota Pública. Aprovada a sugestão, a Coordenadora da COPEDUC apresentou **Proposta de Nota Pública nos seguintes termos:** “Com a publicação do decreto 11.697, de 11 de setembro de 2023, o Governo Federal convoca, em caráter extraordinário, a Conferência Nacional de Educação – CONAE, edição 2024, que será realizada em Brasília, definindo datas de agosto de 2023 a janeiro de 2024, conforme cronograma: De 28 a 31 de janeiro de 2024 – Etapa Nacional; De 06 a 19 de novembro de 2023 – Etapa Estadual; De 28 a 29 de outubro de 2023 – Etapa Municipal; Até 15 de outubro – Divulgação do Documento Referência; Até 11 de agosto – Convocação Oficial e Lançamento da Conferência; Até 31 de julho – Divulgação do Regimento Geral e Orientações para a Organização das Etapas Estadual e Municipal. Com o tema: “Plano Nacional de Educação (2024-2034): política de Estado para a garantia da educação como direito humano, com justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável”, a realização da Conferência será fundamental, sobretudo, para a reconstrução da educação e o fortalecimento da democracia no Brasil por meio da efetiva participação social. Ao todo serão sete eixos que debaterão os problemas, as causas, os objetivos, as diretrizes, as metas e as estratégias para a construção do PNE, decênio 2024-2034: Eixo I – O PNE como articulador do SNE, sua vinculação aos planos decenais estaduais, distrital e municipais de educação, em prol das ações integradas e intersetoriais, em regime de colaboração interfederativa; Eixo II – A garantia do direito de todas as pessoas à educação de qualidade social, com acesso, permanência e conclusão, em todos os níveis, etapas e modalidades, nos diferentes contextos e territórios; Eixo III – Educação, Direitos Humanos, Inclusão e Diversidade: equidade e justiça social na garantia do Direito à Educação para todos e combate às diferentes e novas formas de desigualdade, discriminação e violência; Eixo IV – Gestão Democrática e educação de qualidade: regulamentação, monitoramento, avaliação, órgãos e mecanismos de controle e participação social nos processos e espaços de decisão; Eixo V – Valorização de profissionais da educação: garantia do direito à formação inicial e continuada de qualidade, ao piso salarial e carreira, e às condições para o exercício da profissão e saúde; Eixo VI – Financiamento público da educação pública, com controle social e garantia das condições adequadas para a qualidade social da educação, visando à democratização do acesso e da permanência; Eixo VII – Educação comprometida com a justiça social, a proteção da biodiversidade, o desenvolvimento socioambiental sustentável para a garantia da vida com qualidade no planeta e o enfrentamento das desigualdades e da pobreza. A etapa nacional da Conferência Nacional de Educação Extraordinária – CONAEE 2024 é antecedida pela realização de conferências estaduais, distrital, municipais e/ou intermunicipais, com debate orientado pelo “Documento Referência”, a ser divulgado pelo FNE, bem como pelo documento “Orientações para a Organização das Etapas Preparatórias da CONAEE 2024”, já divulgado. As conferências serão promovidas pelos estados, Distrito Federal e municípios, com apoio técnico da União e organizadas, respectivamente, pelos Fóruns Estaduais de Educação (FEE), Fórum Distrital de Educação (FDE) e Fóruns Municipais de Educação (FME). A CONAEE 2024 possui caráter deliberativo e apresentará um conjunto de propostas para subsidiar a apresentação e a implementação do novo Plano Nacional de Educação (PNE), no contexto da criação e implementação do Sistema Nacional de Educação (SNE), abrangendo especialmente a participação social, a cooperação federativa e o regime de colaboração. São atribuições dos Fóruns Estaduais, Distrital e Municipais de Educação coordenar as conferências. A realização das conferências deve ter por objeto central a reflexão e diálogo sobre o “Documento Referência da CONAEE 2024”, que ainda não foi publicado pelo Fórum



Grupo Nacional de Direitos Humanos

Nacional de Educação, e tem data prevista para publicação em 15/10/2023, e estas deverão cumprir os prazos estabelecidos pelo FNE e dispostos no cronograma, em especial as datas limite para envio de contribuições e de informações sobre delegados(as) eleitos(as), com direito a voz e voto. Os Fóruns deverão elaborar regimento das respectivas conferências, tendo como modelo o “Regimento Geral da CONAEE 2024” e orientações específicas no estado, Distrito Federal e município. Órgãos e/ou entidades da sociedade, com ou sem vinculação com o FNE ou MEC, poderão organizar e realizar conferências livres como espaço de mobilização durante as etapas preparatórias da CONAEE 2024. Na etapa municipal poderão ser organizadas conferências municipais, intermunicipais (com dois ou mais municípios), regionais e/ou territoriais (por macrorregiões de cada estado). Deverá ser garantido, no mínimo, a participação de representantes dos(as) gestores(as) da educação (dirigentes e diretores/as); representantes dos(as) trabalhadores(as) (professores/as e funcionários/as); representantes dos(as) conselheiros(as) da educação; representantes dos(as) estudantes; representante dos pais e/ou responsáveis. Em plenárias específicas, as conferências estaduais, distrital, municipais e/ou intermunicipais deverão realizar a eleição de delegados(as) para a etapa subsequente, assim como a apreciação e votação de emendas ao Documento Referência da CONAEE 2024. A eleição de delegados(as) para a etapa nacional deverá observar critérios e número de vagas estabelecidos no Regimento Geral da CONAEE 2024. A eleição de delegados(as) para a etapa estadual deverá observar critérios e número de vagas estabelecidos no regimento específico da respectiva conferência. No caso das conferências intermunicipais, a eleição de delegados(as) deverá observar as vagas dos municípios no regimento das respectivas conferências estaduais. Em face do exposto, o Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH, pela Comissão Permanente de Educação – COPEDUC, vem a público para reforçar a relevância da realização das conferências estaduais, distrital, municipais e/ou intermunicipais, com a efetiva participação dos segmentos educacionais e setores da sociedade civil no diagnóstico, criação de diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.” Submetida à votação, a Proposta foi aprovada por unanimidade. Passou-se, então, à apresentação de dois enunciados provenientes de desmembramento. **d) Proposta de Enunciado 4:** “Cabe ao Ministério Público, nos termos da Recomendação 96/23 do CNMP, zelar pela observância da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, fiscalizando na área do direito educacional a compatibilidade e convencionalidade das normas da legislação infraconstitucional ao seu artigo 24. Assim, na esteira dos Enunciados COPEDUC/GNDH/CNPG n.os 1/13 e 03/21, a criação e manutenção de classes e escolas especiais substitutivas da escola regular é inadmitida.” Submetida à votação, a Proposta foi aprovada por unanimidade. **e) Proposta de Enunciado 5:** “O artigo 58 caput e parágrafo 2o da Lei de Diretrizes e Bases da Educação não foram recepcionados pela nova ordem constitucional, especialmente depois da incorporação da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência em nosso ordenamento jurídico, com status de emenda constitucional, uma vez que viola o artigo 24 da citada Convenção. O parágrafo 2º, do artigo 58 da LDB afronta, também, o artigo 208, III, da Constituição Federal, ao equiparar, de forma inconstitucional, atendimento educacional especializado, sempre complementar ou suplementar, a ensino regular.” Submetida à votação, a Proposta foi aprovada por unanimidade. Encerrou agradecendo a todos. Passou-se então a palavra à Dra. **Isabel Maria Salustiano Arruda Porto**, Coordenadora da **Comissão Permanente de Defesa da Saúde – COPEDS**, que iniciou sua fala explicando como procederá sua apresentação, levando em consideração o fato de ter disponibilizado a ata dos trabalhos da Comissão. Passou-se, então, às Propostas de Enunciado da COPEDUC. **a) Proposta de Enunciado 1:** “Nas atuações que visam a efetivação do direito à saúde de crianças e adolescentes, o Ministério Público deverá fomentar, de



Grupo Nacional de Direitos Humanos

forma integrada e resolutiva, por intermédio das suas respectivas áreas de atribuição, a implementação do Programa Saúde na Escola - PSE (Decreto nº 6.286/2007), promovendo medidas que garantam a articulação permanente entre a rede pública de educação e o Sistema Único de Saúde.” Registrou-se, na ocasião, que a COPEIJ e COPEDUC também aderiram à proposta. Submetida à votação, a Proposta foi aprovada por unanimidade. **b) Proposta de Enunciado 2:** “O Poder Público deve cumprir e exigir o cumprimento pelas entidades contratadas das normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho, a fim de evitar a ocorrência de doenças e acidentes relacionados ao trabalho, notadamente quanto à obrigatoriedade de constituição de SESMT (Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho), nos termos do art. 162 da CLT e da NR-4 do Ministério do Trabalho e Emprego.” Submetida à votação, a Proposta foi aprovada por maioria de votos. **c) Proposta de Enunciado 3:** “O Ministério Público fomentará a fiscalização do cumprimento da notificação compulsória às autoridades sanitárias, por meio do SINAN, pelos médicos, outros profissionais de saúde no exercício da profissão e responsáveis por organizações e estabelecimentos públicos e particulares de saúde e ensino, dos casos suspeitos ou confirmados de doenças constantes da relação elaborada pelo Ministério da Saúde, complementadas pelos Estados e Municípios (arts. 7º e 8º da Lei 6.259/75), sem embargo da ação penal decorrente do art. 269 do Código Penal.” Submetida à votação, a Proposta foi aprovada por maioria de votos. **d) Proposta de Enunciado 4:** “O Ministério Público fomentará a fiscalização da execução de políticas públicas em saúde que objetivem o enfrentamento, prevenção e controle de doenças sazonais e arboviroses, tais como dengue, zika e chikungunya, inclusive em decorrência dos impactos das mudanças climáticas.” Submetida à votação, a Proposta foi aprovada por unanimidade. **e) Proposta de Enunciado 5:** “O Ministério Público fomentará a constituição da Comissão de Farmácia e Terapêutica pelas Secretarias Municipais de Saúde, para fins de elaboração e atualização da relação de medicamentos (REMUME), com definição dos fluxos na Assistência Farmacêutica e divulgação de estoque existente, nos termos do art. 6.º-A da Lei 8080-90.” Submetida à votação, a Proposta foi aprovada por unanimidade. A Coordenadora agradeceu a todos e em seguida devolveu a palavra. Passou-se então a palavra à Dra. **Rúbian Corrêa Coutinho**, Coordenadora da **Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra Mulher – COPEVID**, que inaugurou sua fala cumprimentando a todos, passando a relatar as atividades realizadas e encaminhamentos dados. Pontuou também a realização da eleição, por aclamação, da **nova Presidência da COPEVID**, Dra. **Carla Araújo**, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Vice-Presidência, Dra. **Sara Sampaio** e Secretário, Dr. **Davi Câmara**, para o período de 30/11/2023 a 30/11/2024. Prosseguiu, então, com a apresentação das Propostas de Enunciados. **a) Proposta de Enunciado 1:** “Possível a aplicação de multa ao(à) autor(a) de agressão no caso de não cumprimento integral das Medidas Protetivas de Urgência previstas nos incisos VI e VII do artigo 22 da LMP, obrigação estabelecida em decisão judicial, aplicando-se subsidiariamente o artigo 536, § 1º, do CPC, com o objetivo de compeli-lo a comparecer ao Grupo Reflexivo, sem prejuízo da incidência do crime de descumprimento de medida protetiva de urgência (art.24-A da Lei 11.340/06).” Submetida à votação, a Proposta foi aprovada por maioria de votos. **b) Proposta de Enunciado 2:** “O Ministério Público deverá zelar para que as vítimas e seus familiares tenham participação efetiva na fase da investigação e no processo, seja por meio da materialização dos direitos de serem ouvidas, de terem seus bens restituídos e o dano ressarcido, de apresentarem elementos de prova, de serem comunicadas de decisões no curso do processo, notadamente acerca do ingresso e saída do autor da violência da prisão, caso assim manifestem interesse, entre outras formas de participação.” Submetida à votação, a Proposta foi aprovada por maioria de votos. **c) Proposta de Enunciado 3:** “O Ministério Público deverá diligenciar a fim de



Grupo Nacional de Direitos Humanos

que seja assegurada às vítimas e seus familiares a prestação de apoio e atendimento por meio de equipe multidisciplinar própria ou pelo encaminhamento à rede protetiva.” Submetida à votação, a Proposta foi aprovada por maioria de votos. **d) Proposta de Enunciado 4:** “O Ministério Público deverá pleitear, de forma expressa, na exordial, a fixação de valor mínimo para reparação dos danos materiais, morais e psicológicos, causados pela infração penal, em prol das vítimas diretas, indiretas e coletivas, nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, bem como art. 9º, § 4º da Lei Maria da Penha, e articular para viabilizar a garantia da respectiva concretização.” Submetida à votação, a Proposta foi aprovada por maioria de votos. Encerrou sua fala agradecendo a todos e à Presidência do GNDH e Secretaria Executiva pelo empenho na realização do evento. Passou-se, então, a palavra ao Dr. **Roberto Carlos Batista**, Coordenador da **Comissão Permanente de Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Cultural – COPEMA**, que iniciou fazendo sua autodescrição, destacando que na data do evento, o ar de Manaus havia sido classificado como o pior ar do mundo, pontuando que o trabalho da Comissão foi conduzido a partir da temática das mudanças climáticas e desastres. Prosseguiu apresentando as propostas de enunciados. **a) Proposta de Enunciado 1:** “Diante do contexto atual de mudanças climáticas, em que os desastres socioambientais estão sendo incrementados em frequência e magnitude, é necessário que o Ministério Público brasileiro, priorizando a atuação regionalizada por bacia hidrográfica, envide esforços na profissionalização da gestão de crises, mas também e sobretudo na gestão de riscos, trabalhando na prevenção e mitigação de danos causados por eventos extremos.” Submetida à votação, a Proposta foi aprovada por unanimidade. **b) Proposta de Enunciado 2:** “Na gestão de riscos e de crises de eventos extremos, o Ministério Público brasileiro deve considerar todas as variáveis (antrópicas e climáticas especialmente) e as vulnerabilidades (físicas, sociais, institucionais) que envolvem o problema e lançar mão da legislação setorial (ambiental, urbanística e de proteção e defesa civil) para estimular o uso combinado de medidas estruturais (de engenharia) e não estruturais (de ordenamento territorial e fiscalização ambiental), conforme a dinâmica do meio em que aplicadas.” Submetida à votação, a Proposta foi aprovada por unanimidade. **c) Proposta de Enunciado 3:** “A proteção do sistema climático estável é um dever do poder público, sendo recomendável ao Ministério Público brasileiro a instauração de procedimentos destinados a acompanhar a elaboração, execução e aperfeiçoamento de planos de ação climática federal, estadual e municipal, zelando para que as ambições dos estados e municípios sejam, no mínimo, equivalentes à contribuição nacionalmente determinada apresentada pelo Estado brasileiro ao Acordo de Paris.” Submetida à votação, a Proposta foi aprovada por maioria de votos. **d) Proposta de Enunciado 4:** “Com a finalidade de garantir a justiça climática, minorar os impactos negativos das mudanças climáticas e fortalecer a implementação dos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS), é necessária a adoção de uma abordagem estratégica e colaborativa do Ministério Público, como agente de fomento do poder público, para recomendar e acompanhar políticas que incentivem a implementação de Soluções Baseadas na Natureza (SBN), para a conservação socioambiental, privilegiando soluções negociadas.” Submetida à votação, a Proposta foi aprovada por maioria de votos. **e) Proposta de Enunciado 5:** “O Ministério Público brasileiro deverá fortalecer a utilização de sensoriamento remoto, sistemas de dados e plataformas de informações obtidas por satélite na instrução dos seus procedimentos extrajudiciais, para a defesa inovadora e eficaz do meio ambiente com o uso da geotecnologia. Para ampliar o uso das ferramentas e atualização dos conhecimentos de forma adequada, a partir dos seus centros de aperfeiçoamento, as unidades do Ministério Público precisarão criar programas de capacitação em sensoriamento remoto e geotecnologia e fornecer a membras e membros e servidoras e servidores, que tenham atribuição na área ambiental.” Submetida à votação, a Proposta foi aprovada por



Grupo Nacional de Direitos Humanos

maioria de votos. Encerrou o Coordenador agradecendo a todos, parabenizando a condução dos trabalhos. Com a palavra, substituindo a **Coordenadora da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa – COPEDPDI**, Dra. Socorro de Maria Pereira Gomes dos Santos, que precisou se ausentar, fez a apresentação a Dra. **Cristiane Branquinho**, que iniciou fazendo sua autodescrição e agradecendo a hospitalidade e o acolhimento recebido no Amazonas. Esclareceu que revisaram enunciados antigos e foram providenciadas novas redações. **a) Proposta de Enunciado 1:** “À luz da convenção internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência e da lei brasileira de inclusão, para o reconhecimento da pessoa com transtorno mental como pessoa com deficiência é necessária a avaliação biopsicossocial.” Submetida à votação, a Proposta foi aprovada por maioria de votos. **b) Proposta de Enunciado 2:** “O Ministério Público tem atribuição para intervir, como custos legis, bem como legitimidade para propor, como substituto processual, ações de tomada de decisão apoiada (TDA), nos casos em que a pessoa com deficiência se encontre em situação de risco, desde que expresse o seu consentimento e indique os seus apoiadores.” Submetida à votação, a Proposta foi aprovada unanimidade. **c) Proposta de Enunciado 3:** “A causa limitante ou impeditiva e o laudo médico-pericial baseado na cid, por si só, não são suficientes para caracterização da pessoa com deficiência, sendo imprescindível a avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observado o disposto no artigo 2º, caput e § 1º da Lei 13.146/2015, devendo o ministério público brasileiro envidar esforços para garantir a sua efetiva aplicação, sem ônus para a pessoa com deficiência.” Submetida à votação, a Proposta foi aprovada por maioria de votos. **d) Proposta de Enunciado 4:** “À luz dos princípios da convenção internacional sobre os direito das pessoas com deficiência e da LBI, mostra-se necessário o uso do termo curatela em detrimento de interdição.” Submetida à votação, a Proposta foi aprovada por maioria de votos. **e) Proposta de Enunciado 5:** “O Ministério Público deve acompanhar o processo legislativo de leis e atos normativos que visem a declarar uma condição como deficiência, de forma autônoma, antecipada e limitada ao modelo biomédico, baseado apenas nos impedimentos nas funções e estruturas do corpo, adotando as medidas necessárias para prevalência do modelo social da deficiência, constitucionalizado através da ratificação da convenção internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência.” Submetida à votação, a Proposta foi aprovada por maioria de votos. **f) Proposta de Enunciado 6:** “O Ministério Público deve instar a administração pública em geral a dar efetividade aos dispositivos da Lei de Licitações, exigindo dos licitantes e contratados a comprovação do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e reabilitada.” Submetida à votação, a Proposta foi aprovada por maioria de votos. Encerrou agradecendo e devolveu a palavra. Prosseguindo, a Coordenadora da **Comissão Permanente da Infância e Juventude – COPEIJ**, Dra. **Paola Domingues Botelho Reis de Nazareth** inaugurou sua fala com sua autodescrição, agradecendo a acolhida e organização do evento, incluindo os servidores que trabalharam no evento em nome do servidor Carlos Chase. Parabenizou, ainda, a Dra. Romina Carmen pelo seu aniversário. Em seguida passou à apresentação dos Enunciados aprovados pela COPEIJ. **a) Proposta de Enunciado 1:** “O Ministério Público, na função de fiscalização da correta aplicação dos recursos dos Fundos da Infância e Adolescência, deverá zelar para que os projetos a que se refere o art. 260, §2º do ECA, alterado pela Lei nº 14.692/2023, estejam alinhados com o diagnóstico, o plano de ação e de aplicação vigentes, para que sejam aprovados pelos Conselhos de Direitos.” Submetida à votação, a Proposta foi aprovada por unanimidade. **b) Proposta de Enunciado 2:** “A previsão em legislação local que possibilite o processo de escolha indireto para o Conselho Tutelar viola a repartição de competência legislativa, por se contrapor ao art. 132 do ECA, e fere o princípio constitucional da democracia participativa, ressalvada a



Grupo Nacional de Direitos Humanos

hipótese do artigo 16, §3º, da Resolução CONANDA nº 231/2022.” Submetida à votação, a Proposta foi aprovada por unanimidade. c) **Proposta de Enunciado 3:** “*O acolhimento excepcional e de urgência previsto no art. 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente aplica-se tanto aos serviços de acolhimento institucional quanto ao de família acolhedora, o qual é preferencial nos termos do art. 34, §1º do ECA. Neste caso, deve ser acionada a coordenação do serviço, a quem compete selecionar a família e comunicar o fato imediatamente ao juiz.*” Submetida à votação, a Proposta foi aprovada por unanimidade. Agradecendo a todos, devolveu a palavra. Em seguida a Secretária Executiva, Dra. Renilce Helen agradeceu a confiança depositada. Por conseguinte, passou-se à recomposição da mesa de honra para o encerramento da reunião. A mesa de honra foi composta pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas e Presidente do GNDH, Dr. **Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior**; pelo Exmo. Sr. Dr. **Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto**, Corregedor Nacional do Ministério Público; pela Exma. Sra. Dra. **Jussara Maria Pordeus e Silva**, Ouvidora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas; pela Exma. Sra. Dra. **Luciana Gomes Ferreira Andrade**, Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo; pelo Exmo. Sr. Dr. **Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur**, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; pelo Exmo. Sr. Dr. **Fábio Bastos Stica**, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima; pela Exma. Sra. Dra. **Renilce Helen Queiroz de Sousa**, Promotora de Justiça, Secretária-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas e Secretária Executiva do GNDH; e pelo Exmo. Sr. Dr. **Alessandro Samartin de Gouveia**, Presidente da Associação Amazonense do Ministério Público, representando a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público. Com a palavra, o Dr. Alessandro Samartin cumprimentou a mesa de honra e parabenizou todo o trabalho realizado pelos integrantes das Comissões Permanentes e a qualidade dos enunciados aprovados. Em seguida, com a palavra para as considerações finais, o Exmo. Sr. Presidente do GNDH, Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, cumprimentou a todos e antes de sua fala de encerramento, formalizou a entrega do Certificado do V Congresso do Ministério Público do Estado do Amazonas – Ministério Público Resolutivo, Efetividade e Justiça, ao Exmo. Dr. Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto, Corregedor Nacional do Ministério Público, responsável por ministrar a Aula Magna do evento. Em seguida, ressaltou que a reunião do GNDH foi uma quebra de paradigmas, pois incluiu o Grupo Nacional de Execução Penal e do Grupo Nacional de Defesa do Consumidor, sem olvidar a participação dos Coordenadores das Comissões Permanentes na Reunião do CNPG, que têm voz ativa junto ao colegiado, bem como a presença do CNMP e do Corregedor Nacional do Ministério Público. Destacou ainda a competência e comprometimento dos membros envolvidos no evento. Em seguida, ressaltou a gratidão pelo trabalho realizado pela Exma. Sra. Secretária-Executiva, Dra. Renilce Helen, a quem passou a palavra. Com a palavra, a Exma. Sra. Dra. Renilce Helen, cumprimentou todas as autoridades na mesa de honra. Agradeceu a presença de todos os colegas que participaram do evento, bem como a confiança do Dr. Alberto Nascimento Júnior pela confiança deferida, e à equipe de servidores envolvidos na realização do evento. Agradeceu também à equipe do Espírito Santo, que ajudou sempre que foram solicitados. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao Exmo. Dr. Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto, Corregedor Nacional do Ministério Público, que cumprimentou a todos, e elogiou o tema central da IV Reunião Ordinária do GNDH. Enfatizou que o trabalho do GNDH é fundamental na atuação ministerial a partir do direcionamento de estratégias e prioridades. Destacou que essa temática tem tudo a ver com o trabalho da Corregedoria Nacional, que em suas correições tem enfatizado a resolutividade. Parabenizou a todos pelo combate à desigualdade e encerrou seu discurso. Após, foi apresentado vídeo institucional de agradecimento a todos os participantes do GNDH e CNPG. Ao final, todos os



Coordenadores foram convidados para o centro do dispositivo para a foto oficial. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual eu, **Renilce Helen Queiroz de Sousa**, Secretária-Executiva do GNDH, lavrei a presente, a qual abaixo subscrevo.

Manaus, 11 de outubro de 2023.

Aprovado na 10ª Reunião Ordinária do CNPG, realizada em 21 de novembro de 2024, na cidade de Brasília/DF.